



28



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 422/95

Em 12, 05, 95

Procedência :

COMISSÃO DE SAÚDE

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

INSTITUI O ESTUDO "DROGAS PREVENÇÃO USO E ABUSO", NA DISCIPLINA, CIÊNCIAS, NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Lei 4849/95  
22/5/05

*[Handwritten signature]*  
Fol. 45/05/95

### AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 422/95

**"INSTITUI O ESTUDO DROGAS  
PREVENÇÃO USO E ABUSO, NA  
DISCIPLINA, CIÊNCIAS, NOS  
CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
José Cardia  
Presidente

  
Ralph Tadeu Rodrigues Maciel  
Relator

  
Natalino Pandolfi  
Membro

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO  
N.º 22/1995  
EMD 12/05/1995

EMENTA: INSTITUI O ESTUDO "DROGAS, PREVENÇÃO USO E ABUSO", NA DISCIPLINA --- CIÊNCIAS, NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Artº 1º - É obrigatória a inclusão de estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", na disciplina Ciências, nos currículos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artº 2º - O estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO" objetiva conscientizar o educando sobre malefícios das drogas, do ponto de vista moral, físico, psicológico e social.

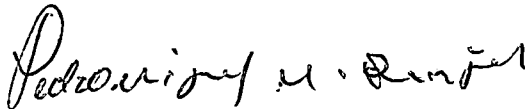
Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Vereador

  
WILSON FERREIRA DA SILVA  
Vereador

  
PEDRO MIGUEL M. RANGEL  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Sabedores que um dos grandes problemas desta País é o da falta de informação, com a problemática não é diferente.

Estamos certos que a maior lama que vive a sociedade dos nossos dias, tem vínculo forte e estreito com as drogas.

Todo indivíduo tem sua formação baseada na informação que lhe é oferecida. Diante disto, concluímos que o homem sem informação é extremamente deformado. São milhões de crianças de ambos os sexos, dependência na maioria dos casos é herança de organismos impregnados, seja o pai ou a mãe. As drogas da legalidade, ou seja, o fumo e o álcool, invadiram nossos lares e escolas. Por isso urge a necessidade que tomemos providências sérias e decisivas, afim de darmos um mínimo de informação via escola, para essa geração de crianças que de uma forma inconsciente pede socorro.

Certo que essa luta não será somente da Comissão de Educação e Saúde, em nome da lucidez, pedimos aos nobres Vereadores que aprovelem este projeto.

**Câmara Municipal de Linhares**  
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 422/95

"INSTITUI O ESTUDO DROGAS  
PREVENÇÃO USO E ABUSO, NA  
DISCIPLINA, CIÊNCIAS, NOS  
CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO"

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

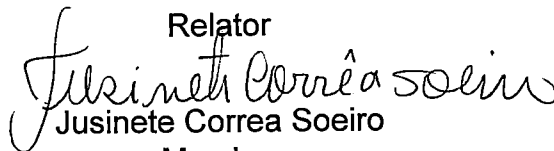
Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.



Mário Antonio Del'Caro  
Presidente



José Belizário Correa  
Relator



Jusinete Correa Soeiro  
Membro

## **Parecer da Procuradoria**

Projeto de Lei nº 422/95

**“INSTITUI O ESTUDO DROGAS  
PREVENÇÃO USO E ABUSO, NA  
DISCIPLINA, CIÊNCIA, NOS  
CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO”**

Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, INSTITUINDO O ESTUDO DROGAS PREVENÇÃO USO E ABUSO, NA DISCIPLINA, CIÊNCIAS, NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A aprovação da matéria, permitirá que as Unidades de Ensino do Município possam incluir em seus currículos o que dispõe o presente Projeto de Lei.

A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58 e seguintes.

**Câmara Municipal de Linhares**  
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 15 de maio de 1995.



Eldo Valneide Vichi  
Procurador



George Duarte Freitas Filho  
Procurador



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.028/95.

"INSTITUI O ESTUDO  
"DROGAS, PREVENÇÃO,  
USO E ABUSO", NA  
DISCIPLINA CIÊNCIAS,  
NOS CURRÍCULOS DAS  
ESCOLAS DA REDE MUNICI-  
PAL DE ENSINO".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

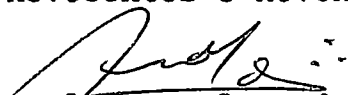
**Art. 1º.** - É obrigatória a inclusão de estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", na disciplina Ciências, nos currículos das Escolas da rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** - O estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", objetiva conscientizar o educando sobre maléficos das drogas, do ponto de vista moral, físico, psicológico e social.

**Art. 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**Esmael Nunes Loureiro**  
Presidente



22/05/95



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei 1849/95 22/05/95

AUTÓGRAFO Nº.028/95.

"INSTITUI O ESTATUTO "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", NA DISCIPLINA CIÊNCIAS, NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:


Art. 1º. - É obrigatória a inclusão de estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", na disciplina Ciências, nos currículos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. - O estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO" objetiva conscientizar o educando sobre maléficos das drogas, do ponto de vista moral, físico, psicológico e social.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Esmael Nunes Loureiro  
Presidente



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.028/95.

"INSTITUI O ESTATUTO  
"DROGAS, PREVENÇÃO USO  
E ABUSO", NA DISCIPLI\_  
NA CIÊNCIAS, NOS  
CURRÍCULOS DAS ESCOLAS  
DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:


Art. 1º. - É obrigatória a inclusão de estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO", na disciplina Ciências, nos currículos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. - O estudo "DROGAS, PREVENÇÃO, USO E ABUSO" objetiva conscientizar o educando sobre maléficos das drogas, do ponto de vista moral, físico, psicológico e social.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Espinel Nunes Loureiro  
Presidente